



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PUTINGA**

"CIDADE DO METEORITO" Câmara Municipal de Vereadores

Aprovado por Unanimidade

Em 07/06/02

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2002**



Recebido em 03/05/02

Protocolo N.º 059/02

*[Handwritten signature]*  
Assinatura

**"Autoriza ressarcimento de despesas ocorridas em virtude do uso de carro próprio pelos servidores ou vereadores na execução de tarefas que são inerentes ao cargo ou função que ocupam e dá outras providências".**

**EDISON AROSI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 45, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordos com servidores e/ou vereadores, conforme constante no anexo I da presente resolução, para utilização por estes, de seu veículo particular ou cedido, na execução das tarefas que sejam inerentes à funções do seu cargo.

**Art. 2º.** Os acordos de que trata a presente resolução serão celebrados desde que o servidor e/ou vereador comprove ser proprietário do veículo mediante apresentação do respectivo certificado de propriedade ou de apresentação de autorização do proprietário do veículo e comprovar estar legalmente habilitado para dirigi-lo, mediante da apresentação da Carteira de Habilitação em plena vigência.

**Art. 3º.** Pela utilização do veículo na execução de suas atividades, o servidor e/ou vereador terá direito a indenização de 30 % (trinta por cento) do valor de 01 (um) litro do combustível utilizado, vigente na data do pagamento, por quilômetro rodado.

**Parágrafo Único.** No caso da utilização de outros meios de transporte será reembolsada a despesa com passagem.

**Art. 4º.** Quaisquer danos que possam ocorrer no veículo utilizado para o transporte, bem como aqueles decorrentes de acidentes ou furto, será responsabilidade única e exclusiva do proprietária não podendo a Câmara de Vereadores ser responsabilizada por eles.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PUTINGA**

"CIDADE DO METEORITO"

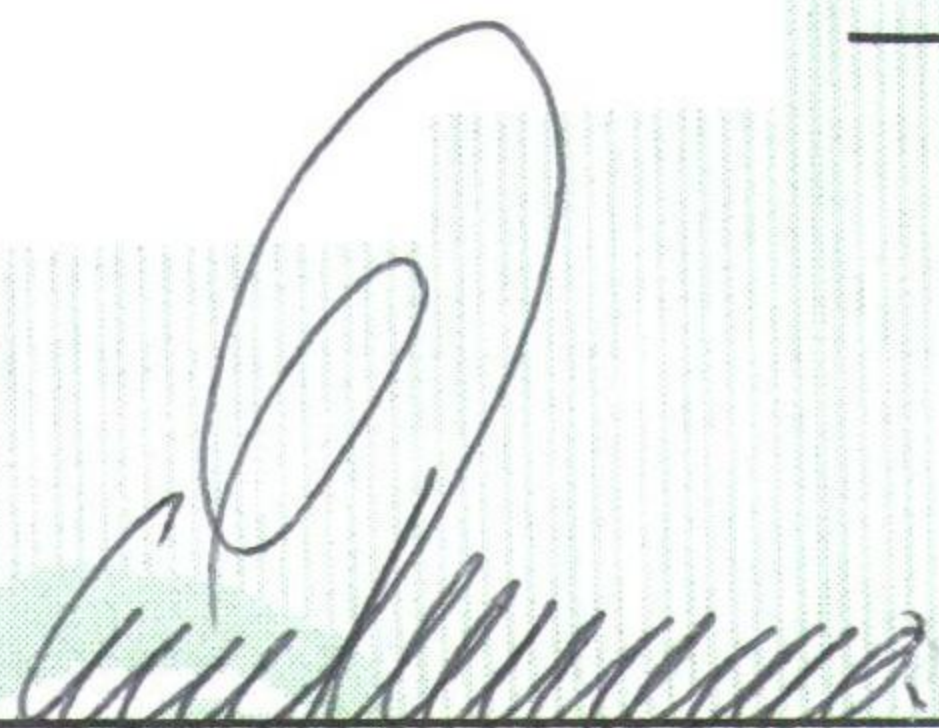
**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** A presente RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

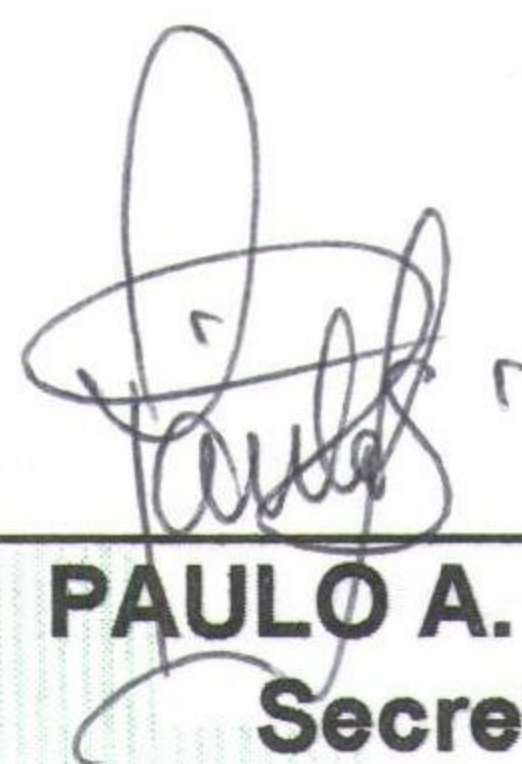
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PUTINGA-RS, em 03 de maio de 2002.**



**EDISON AROSI**  
Presidente



**CLAVIO J. MEZZOMO**  
Vice-Presidente



**PAULO A. GUILARDI**  
Secretário

PUTINGA